AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1665497 - PR (2017/0079061-8)

RELATOR	**: MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	: AIRTON ARRUDA
AGRAVANTE	: ALCIDES MIRANDA DA SILVA
AGRAVANTE	: ANTONIO BATISTA GARCIA
AGRAVANTE	: ANTONIO DE SOUZA PALMAR
AGRAVANTE	: ANTONIO MENDES
AGRAVANTE	: AUGUSTINHO JOSE DE ARAUJO
AGRAVANTE	: AYDES FERNANDES
AGRAVANTE	: CELIA CORREA
AGRAVANTE	: CLAUDIO EDUARDO PEREIRA
AGRAVANTE	: ELISA ROLLANO PEREIRA
ADVOGADOS	: EVERALDO JOÃO FERREIRA - SC001967 MARINO ELIGIO GONÇALVES - PR016639 MARCOS ROBERTO MENEGHIN - PR019039 HUGO FRANCISCO GOMES - PR017527 RUDINEI FRACASSO - PR034147 JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO - PR040357 SILVIO LUIZ JANUÁRIO - PR015145 VANESSA LEAL - PR043072 FERNANDA DA SILVEIRA RAMOS E OUTRO(S) - PR066209
AGRAVADO	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	: ANDRE LUIZ DO RÊGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - RJ109367 LUIS FELIPE FREIRE LISBOA E OUTRO(S) - DF019445 ENEIDA DE CASSIA CAMARGO - PR044759 PAULO ANTONIO MULLER - PR067090
INTERES.	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	: FRANCISCO SPISLA - PR012039

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC.** ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NÃO REGULARIZADA, APÓS INTIMAÇÃO. DESOBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NOS ARTS. 76, § 2º, I, E 932, PARÁGRAFO, ÚNICO, AMBOS DO NCPC. SÚMULA Nº 115 DO STJ. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO NCPC. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.

1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015*

(relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

2. Conforme o disposto nos arts. 76, § 2º, I, e 932, parágrafo único, ambos do NCPC, não se conhece do recurso quando a parte recorrente descumpre a determinação para regularização da representação processual. Incidência da Súmula nº 115 desta Corte.

3. Em virtude do não provimento do presente recurso, e da anterior advertência em relação a aplicabilidade do NCPC, incide ao caso a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 3% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º daquele artigo de lei.

4. Agravo interno não provido, com imposição de multa

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro
Relator